



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO  
SÃO PAULO  
Serviço Público Federal**

**PORTARIA Nº 1, DE 09 DE JANEIRO DE 2.023.**

**A DIRETORIA PROVISÓRIA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, nomeada pela Portaria CONTER nº 105, de 15.06.2022, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO o princípio da legalidade insculpido no artigo 37 da Constituição Federal onde determina que a Administração Pública pode, somente, fazer o que é determinado pela legislação;

CONSIDERANDO a vinculação obrigatória das atividades dos(as) empregados(as) públicos(as) contratados(as) através de concurso público ao rol de atividades constantes no edital do certame;

CONSIDERANDO que a contratação de todos(as) os(as) empregados(as) públicos(as) concursados(as) obedeceu, estritamente, o princípio da legalidade bem como o contido no artigo 37, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o rol de funções dos(as) advogados(as) contratados(as) através de concurso público, dentre outras, tem as seguintes atribuições: defender os direitos da instituição; participar de audiências judiciais; elaborar petições em todas as áreas judiciais; emitir pareceres, minutas de contratos, editais e outros; executar serviços jurídico-administrativos; emitir informações sobre processos administrativos decorrentes de autos de infração, processos éticos, de sindicância e disciplinares; participar de assembleias, reuniões plenárias, reuniões de comissões e da Diretoria Executiva do CRTR/SP, quando solicitado, fornecendo suporte jurídico; receber processos, movimentar feitos onde o CRTR figura como autor, réu ou terceiro interessado, arquivar e conservar processos e demais documentos que transitam na área do jurídico; atender os profissionais das técnicas radiológicas, sobre feitos e seu andamento; acompanhar processos em trâmite na Justiça Federal e Estadual; protocolar peças jurídicas; preparar ações de execução fiscal e firmar acordos de dívida com os inadimplentes; apresentar e acompanhar denúncia ao Ministério Público Estadual e Federal, por meio de notícia crime e executar outras atividades inerentes a este Emprego Público;

CONSIDERANDO a necessidade desses profissionais serem aqueles que defendam os interesses do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região – São Paulo – em todas e quaisquer demandas, sejam judiciais ou administrativas. Resolve:

**Art. 1º** - Todas as demandas judiciais ou administrativas que o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região – São Paulo – for parte, independentemente de ser



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO  
SÃO PAULO  
Serviço Público Federal**

autor, réu, terceiro interessado ou de qualquer outra forma seja integrante da demanda, seus interesses serão pleiteados e defendidos pelos(as) advogados(as) contratados(as) através de concurso público e constantes no quadro de empregados(as) públicos(as).

**§ 1º** – Os procedimentos preparatórios, inquéritos policiais, denúncias de fato, inquéritos civis bem como todas e quaisquer demandas que tramitem, ou sejam pedidas a respectiva instauração: Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e/ou quaisquer outros órgãos ou repartições públicas, estão abrangidas pelos ditames constantes no *caput*.

**§ 2º** – Eventuais incompatibilidades ou impedimentos do(a) advogado(a), constantes nos artigos 27, 28, 29 e 30 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei 8.906, de 4 de Julho de 1994, para atuar em causa específica, será objeto de memorando – individual – do(a) respectivo(a) profissional, narrando os motivos pelos quais não poderá atuar bem como anexando eventuais documentos que sustentem a exposição.

**§ 3º** – As demandas judiciais e administrativas cujo cadastro, que tem o objetivo de publicar no diário oficial as respectivas intimações, e conste o nome de assessor(a) jurídico(a) ou advogado(s) que não integre(m) o quadro de empregados(as) públicos(as), serão, por estes, objeto de pedido para alteração referente ao nome do(a) profissional que deverá ser mantido como o(a) destinatário(a) das intimações.

**Art. 2º** - Na hipótese da Diretoria do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região – São Paulo – optar por uma demanda específica ser conduzida por assessor(a) jurídico(a), o Presidente assinará portaria específica nomeando o nome do(a) profissional bem como a causa que ficará sob sua responsabilidade.

**Parágrafo único** – No eventual desligamento do(a) profissional, a(s) causa(s) será(ão) redirecionada(s) para os(as) advogados(as) contratados(as) mediante concurso público que dará(ão) o(s) devido(s) encaminhamento(s) e sendo observado o contido no artigo 1º, § 2º desta portaria.

**Art. 3º** - Os processos e procedimentos administrativos, independentemente de onde tramitem e quem seja o(a) advogado(a) que atue na causa, deverá substabelecer sem reservas de poderes aos(as) advogados(as) contratados(as) mediante concurso público, observando as ressalvas constantes no artigo 1º, § 2º desta portaria.

**Parágrafo único** – Na impossibilidade de ser substabelecido sem reservas de poderes, o Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região – São Paulo – assinará procuração para os(as) advogados(as) contratados(as) mediante concurso público para juntar(em) no processo e pedir a inclusão do(s) respectivo(s) nome(s) para recebimento das publicações feitas no diário oficial.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO  
SÃO PAULO  
Serviço Público Federal**

**Art. 4º** - Em obediência ao contido na legislação processual civil, na qualificação do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região – São Paulo – deverá constar:

I – Endereço: Rua Herculano, nº 169, Bairro Sumaré, São Paulo/SP, CEP 01257-030;

II – Correio eletrônico: intimacaojuridico@crtrsp.org.br e juridico@crtrsp.org.br;

III – Telefone: (11) 2189-5400.

**Art. 5º** - Os pedidos de parecer jurídico, análise jurídica ou qualquer atividade que envolva o estudo e aplicabilidade da legislação, seja requerimento formulado por inscrito(a), empregado(a) público(a), Administração Pública Direta e Indireta, Diretoria ou qualquer assunto que diga respeito ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região – São Paulo – fica a encargo dos(as) advogados(as) concursados(as).

**§ 1º** – Eventuais impedimentos e incompatibilidades deverão ser observados os ditames do artigo 1º, § 2º desta portaria.

**§ 2º** – Na circunstância da Diretoria optar pelo trabalho ser realizado por outro(a) advogado(a), o Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região assinará portaria específica contendo o nome do(a) profissional bem como especificará o ato a ser realizado.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria entra e vigor na data da disponibilização no portal da transparência

São Paulo, 09 de janeiro de 2.023.

**Mário César Manduca  
Diretor Presidente**



Documento assinado digitalmente  
MARIO CESAR MANDUCA  
Data: 09/01/2023 14:17:26-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>